PROC. Nº 2621/03
FOLHAS 9f - Kat

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5075, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

P. 22213/02 Institui contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Bauru a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de acordo com o artigo 149 – A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A CIP objetiva prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Art. 2º - O fato gerador da CIP consiste na prestação de serviço de iluminação pública à coletividade no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário ou possuidor de imóveis com testada para a via pública ou não, seja em perímetro urbano ou rural, beneficiados pela rede de energia elétrica.

Art. 4º - O valor da contribuição será aferido em função do custo global do serviço, dividido pelo número de imóveis beneficiados, conforme artigo 3º desta lei, podendo ser variável de acordo com o consumo de energia elétrica, de acordo com regulamento.

§ 1º Estabelece como limite individual o máximo da contribuição o valor de 5% (cinco por cento) do consumo individual de energia elétrica, não podendo exceder o valor máximo de R$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Ao Executivo é facultado assumir parte do custeio relacionado ao serviço de iluminação pública, mediante determinação de cotas sociais, na forma do citado regulamento.

§ 3º - Fica vedado o uso da Contribuição de Iluminação Pública para outros fins que não seja o emprego em iluminação pública.

§ 4º - O valor arrecadado mensalmente e a sua aplicação deverão ser informados à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru.

Art. 5º - Fica garantida a Iluminação Pública, através de conjunto óptico, nas vias públicas onde já está instalada a rede de energia elétrica, cujos loteamentos foram aprovados sem a exigência desta benfeitoria por parte do Loteador.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a conveniar ou contratar com a concessionária de Energia Elétrica estabelecendo a forma de cobrança, a responsabilidade tributária e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 1º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito na Dívida Ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 2º - Servirá como título hábil para inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

PROC. Nº 26203.
FOLHAS 98 - Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei 5075/03

III - Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública, de natureza contábil, conta bancária vinculada, específica e com administração pela Secretaria de Economia e Finanças.

Parágrafo Único – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública, a partir do qual se farão os pagamentos respectivos e prestações de contas.

Art. 8 º - Vetado.

Art. 9º - As contas que apresentarem consumo de até 50Kwh, medidas no prazo de 30 (trinta) dias ou aproximado, ficam isentas do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004.

Bauru, 23 de dezembro de 2003

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EMIR MADDI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RAUL GOMES DUARTE NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 10437, DE 03 DE MAIO DE 2007

P. 22213/02

Regulamenta a Lei nº 5075, de 23 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1° - Fica, por meio deste Decreto, regulamentada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 5075, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Será considerado para efeito de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública o valor total do custo do serviço de iluminação pública, dividido pelo número de imóveis beneficiados.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição para cada imóvel, após o rateio previsto no *caput* deste artigo, fica limitado pelos seguintes parâmetros:

a) 5% (cinco por cento) da conta de energia mensal; ou
b) R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo 2º - Os imóveis que apresentarem consumo de até 50kwh, ficam isentos do pagamento da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo 3º - O Município fornecerá à Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica até o dia 15 e cada mês o valor do rateio de que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º - A contribuição incidente sobre terrenos terá lançamento quadrimestral, salvo a hipótese de lançamento na fatura de energia elétrica do sujeito passivo.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 03 de maio de 2007

PROFº JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO